



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

=(COPIA)=

Lei No 116

JOSÉ THEÓFILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 65 da Lei Municipal nº 29, de 27 de Novembro de 1948 (Código Tributário do Município de Mogi Mirim), passa a ter a seguinte redação:-

"Recebido o requerimento e plantas, acompanhados do comprovante do pagamento á Tezouraria Municipal de 50% dos emolumentos de aprovação de plantas e os relacionados nas letras b,c,d,e,f,e g da tabela anexa n. 3, o Prefeito Municipal designará engenheiro ou arquiteto para estudar-as e dar parecer no prazo de 8 dias do recebimento do processo".

Artigo 2º - O artigo 66 da mesma lei citada no artigo antecedente, passará a ter a seguinte redação:-

" Uma das vias, depois de aprovada pelo Prefeito Municipal se o parecer do tecnico for favoravel, acompanhada do memorial descritivo será encaminhada á Tezouraria Municipal para que o interessado efetue o pagamento dos restantes 50% dos mesmos emolumentos constantes do art. 65, da lei n. 29, de 27 de Novembro de 1948.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Mogi Mirim, em 29 de Abril de 1952.

(a) José Theófilo Albejante, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adôrne, Sec. interino.